

O DISCURSO CONSERVADOR DO GOVERNO BOLSONARO À POLÍTICA DE DROGAS NO PAÍS ENQUANTO VIOLADOR DE DIREITOS HUMANOS: ENTRE FAKE NEWS, PRECONCEITOS E SAÚDE PÚBLICA

THE CONSERVATIVE SPEECH OF THE BOLSONARO'S GOVERNMENT ON THE DRUGS POLICY IN THE COUNTRY AS A HUMAN RIGHTS VIOLATOR: BETWEEN FAKE NEWS, PREJUDICES AND PUBLIC HEALTH

Bruna Andrade Obaldia¹

Anays Finger²

RESUMO

O presente ensaio busca investigar o discurso conservador do governo Bolsonaro à política de drogas no país enquanto violador de direitos humanos. Com isso, o cenário abordado é trabalhado sob a ótica das fake news, marca do atual governo, da saúde pública e também do preconceito enraizado em discursos repressivos e seletivistas na política nacional de drogas. Para isso, o artigo foi subdividido em duas seções principais. Inicia-se pelo estudo da denominada “guerra às drogas” e sua relação com a expansão do poder punitivo, propondo os direitos humanos enquanto fenômeno imprescindível para se pensar a política de drogas contemporaneamente. Ato contínuo, o segundo capítulo aborda as violações de direitos humanos promovidas no governo de Jair Bolsonaro no que tange ao retrocesso da política nacional de drogas, investigando elementos que corroboram para essa realidade, como é o caso das notícias falsas. Destarte, questiona-se: em que medida o discurso do governo bolsonarista, responsável por um notável retrocesso no que diz respeito à política de drogas em âmbito nacional, viola direitos humanos ao levantar seu conservadorismo repressivo? Para solucionar a problemática levantada, o estudo utiliza-se do método fenomenológico-hermenêutico, enquanto negação do método como tradicionalmente concebido, proporcionando à pesquisa a linguagem enquanto acontecimento do Ser. Ao final, é possível depreender que o discurso conservador do governo federal no que tange à política de drogas viola, em larga escala, os direitos humanos, porquanto não considera o problema sob a ótica da saúde pública.

PALAVRAS-CHAVE

Conservadorismo. Direitos humanos. Política de drogas. Saúde pública. Violação de direitos.

¹ Mestranda em Direito no PPGD/UFSM. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. Pós-graduada em Direito Penal pela Universidade Brasileira de Formação (UniBF). E-mail: obaldiabruna@gmail.com

² Mestranda em Direito no PPGD/UFSM. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Democracia e Constituição (GPDECON). Especialista em Direito Público. E-mail: anaysfinger21@gmail.com

ABSTRACT

The present essay seeks to investigate the Bolsonaro government's conservative discourse on drug policy in the country as a human rights violator. With this, the scenario addressed is worked from the perspective of fake news, a mark of the current government, of public health and also of the prejudice rooted in repressive and selective discourses in national drug policy. For this, the article was subdivided into two main sections. It begins with the study of the called "war on drugs" and its relationship with the expansion of punitive power, proposing human rights as an essential phenomenon for thinking about drug policy contemporaneously. Continuing, the second chapter addresses the human rights violations promoted by the government of Jair Bolsonaro regarding the setback of the national drug policy, investigating elements that corroborate this reality, as is the case with fake news. Thus, the question arises: to what extent does the speech of the Bolsonaro's government, responsible for a remarkable setback with regard to drug policy at the national level, violate human rights by raising its repressive conservatism? To solve the problem raised, the study uses the phenomenological-hermeneutic method, as a denial of the method as traditionally conceived, providing research with language as an event of Being. In the end, it is possible to infer that the conservative discourse of the federal government regarding drug policy violates human rights, on a large scale, as it does not consider the problem from the perspective of public health.

KEYWORDS

Conservatism. Drugs policy. Human rights. Public health. Violation of rights.

1 INTRODUÇÃO

Na concepção contemporânea de sociedade, há muito tempo, reinam discussões que giram em torno do grande tema das drogas. Do usuário ao fornecedor, perpassando por questões econômicas e também morais, o assunto é posto na pauta pública dos Estados a fim de que, conforme a construção histórica e política de cada um, a política de drogas nacional seja estabelecida.

Em países de política de drogas repressiva, geralmente acompanhados de discursos conservadores e moralistas, se instaurou um conjunto de ações denominado "guerra às drogas", acompanhado de práticas radicais e violentas que, na grande maioria das vezes, edificavam o discurso contra as drogas. Ainda que, formalmente, a idealização da "guerra às drogas" tenha como escopo o combate à criminalidade, o foco na saúde pública e o desmantelamento de grandes facções sustentadas pelo tráfico, a realidade desenvolvida por essa política não trouxe, mesmo com muitos anos de atividade, nenhuma dessas metas de modo expressivo.

O que se nota, ao revés, é a perpetuação de condutas que desabonam essa política repressiva de drogas. A superlotação carcerária, que geralmente é composta por pessoas do baixo escalão do tráfico de drogas, é um dos fatores que desacredita, por si só, essa política de guerra. As pessoas que são presas em operações antidrogas comumente são levadas ao sistema penitenciário como *prima ratio*. Para permanecer detido, preconceito e dinheiro parecem ser determinantes. Fatores como a corrupção das forças policiais às grandes organizações de tráfico, não raras vezes denunciadas, devem, também, ser levadas em conta.

Assim, o discurso conservador e repressivo na política de drogas, notadamente quando se fala em “guerra às drogas”, parece insuficiente ao atingir os objetivos a que se propõe. Quando não isso, também se mostra uma espécie de medida legitimadora para abordagens seletivistas que dependem de dinheiro, relações de poder, preconceitos etc. Por isso é que se mostra importante discutir esse cenário sob a ótica dos direitos humanos.

Em vistas a delimitar a pesquisa e traçar o seu objetivo geral, o presente ensaio busca investigar o discurso conservador do governo Bolsonaro à política de drogas no país enquanto violador de direitos humanos. Com isso, o cenário abordado é trabalhado sob a ótica das fake news, marca do atual governo, da saúde pública e também do preconceito enraizado em discursos repressivos na política nacional de drogas.

Destarte, questiona-se: em que medida o discurso do governo bolsonarista, responsável por um notável retrocesso no que diz respeito à política de drogas em âmbito nacional, viola direitos humanos ao levantar seu conservadorismo repressivo? Para solucionar a problemática levantada, o estudo utiliza-se do método fenomenológico-hermenêutico, enquanto negação do método como tradicionalmente concebido, proporcionando à pesquisa a linguagem enquanto acontecimento do Ser.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A VIOLENTA “GUERRA ÀS DROGAS” E EXPANSÃO DO PODER PUNITIVO: OS DIREITOS HUMANOS COMO ELEMENTOS FUNDAMENTAIS PARA PENSAR A POLÍTICA DE DROGAS CONTEMPORANEAMENTE

De que vale uma punição? Esse questionamento pode ser desenvolvido sob diferentes lentes de análise. Sob a perspectiva penal, a punição deve ser preventiva, retributiva

e ressocializadora. Além do mais, as possibilidades punitivas de multa e restrições de direitos, mais brandas, devem ser aplicadas sempre que cabíveis, justamente a fim de encarcerar o menor número de pessoas possível. O que se vê, na realidade, é a altíssima incidência de penas privativas de liberdade (detenção e reclusão) no país, resultando em números alarmantes, denunciando o caos da superlotação penitenciária brasileira.

Como forma de demonstrar a força do poder estatal, não apenas estritamente na esfera punitivista, a privação de liberdade acaba sendo a regra geral de aplicação para os fatos criminosos que chegam ao Poder Judiciário. Notadamente no que diz respeito aos delitos ligados ao tráfico de drogas, no Brasil, a realidade comunga com a exposta. Sendo um país repressivo e proibicionista no que tange à política de drogas, o Brasil adota a famigerada “guerra às drogas”, que se debruça em discursos conservadores e moralistas, acompanhada de práticas radicais e violentas que, na grande maioria das vezes, edificavam o discurso contra as drogas.

Mesmo antes da idealização de combate à criminalidade, foco na saúde pública e desmantelamento de grandes facções sustentadas pelo tráfico, a realidade desenvolvida por essa política não trouxe, mesmo com muitos anos de atividade, nenhuma dessas metas de modo expressivo. Ao contrário, o que se mostra é a perpetuação de condutas que desabonam essa política repressiva de drogas. A superlotação carcerária, que geralmente é composta por pessoas do baixo escalão do tráfico de drogas, é um dos fatores que desacredita, por si só, essa política de guerra.

Nessa toada, Rodrigues (2006, p. 194) alerta que, nesse contexto de “guerra às drogas”, deve ser analisado o impacto da política proibicionista, na realidade social, tendo por base as seguintes avaliações: “i) terá o modelo proibicionista conseguido reduzir o consumo e limitar o acesso às drogas consideradas danosas?; ii) a proibição tem contribuído para evitar os riscos à saúde pública decorrentes do uso de drogas?; iii) a utilização do controle penal tem conseguido pacificar as relações sociais?”.

Ao verificar a realidade brasileira como de fácil acesso às drogas consideradas danosas, além dos sérios problemas de saúde pública que não são solucionados (apenas para citar um exemplo, o caso da Cracolândia enquanto grande centro de reunião de usuários de drogas que não são atendidos sob o viés humanista, além de outros problemas decorrentes, como o processo de gentrificação) e a ausência de pacificação social mediante o uso do controle penal denunciam o fracasso dessa “guerra”.

Além disso, outro fator alarmante, é a superlotação penitenciária brasileira, que eleva o Brasil à quarta posição no ranking dos países com mais detentos em relação ao número de habitantes no mundo. Daí surge a necessidade de pensarmos os direitos humanos enquanto elementos fundamentais para se instituir a política de drogas contemporaneamente.

Dentro da população carcerária, as características dos presidiários anunciam as práticas preconceituosas e seletivistas por trás da política de drogas nacional. Além da precariedade do sistema, “as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira têm essa característica. Os brancos, inversamente, são 37,22% dos presos, enquanto são 45,48% na população em geral.” (SISTEMA, 2018) Além do mais, “negros são os mais condenados por tráfico e com menos drogas apreendidas. [...] A maioria das apreensões é inferior a 100g e 84% dos processos tiveram testemunho exclusivo da polícia.” (NEGROS, 2019)

Biopoliticamente falando, o encarceramento propiciado pela “guerra às drogas” está umbilicalmente interligado à expansão do poder punitivo e de controle seletivo de cidadãos. Consoante os dados acima dispostos, é possível perceber que a vida encarcerada é tão banal quanto a morte desses “outros”. “[...] A morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura.” (FOUCAULT, 2005, p. 305)

Daí surgem, por exemplo, ações como as tentativas de higienização de espaços públicos que enfrentam problemas relacionados com o uso e/ou tráfico de drogas. Na política repressiva de drogas, diferentemente dos seus objetivos abstratos, o que se busca não é a redução do consumo, a saúde pública e nenhum outro motivo similar a estes; o que se quer é exercer o poder punitivo estatal contra um grupo que comunga suas situações econômicas e raciais, principalmente.

Pessoas negras, periféricas e pobres ocupam grande porcentagem de ocupação às penitenciárias brasileiras. Bebendo da teoria de Wacquant (2006, p. 29), é dizer que, para o poder punitivo estatal, notadamente no que diz respeito à política repressiva de drogas, essas pessoas se tornam “outra entidade diabolizada e sem rosto”. Tanto no preconceito étnico-racial quanto no de cariz territorial-local, onde esses espaços são definidos como “[...] zona de não direito ou uma cité fora da lei” (WACQUANT, 2006, p. 30) constituem-se ideias que buscam justificar as “medidas especiais, derogatórias” (WACQUANT, 2006, p. 30) dessa política.

É sob essa perspectiva que também vale ressaltar a atuação policial nesses casos. Consoante Zaluar (2004, p. 33), “devido às nossas tradições inquisitoriais, a criminalização de certas substâncias, como a maconha e a cocaína, conferiu à polícia um enorme poder. São os policiais que decidem quem irá ou não irá ser processado por mero uso ou por tráfico, porque são eles que apresentam as provas e iniciam o processo.” Policiais que agem com a finalidade de “mostrar sua eficiência, ou pressionados para provar que não fazem parte do esquema de corrupção, policiais prendem simples usuários, pequenos portadores (aviões) ou pequenos traficantes de drogas.” (ZALUAR, 2004, p. 33)

Essas situações, longe de tentar esgotar os inúmeros fatores que corroboram para uma política repressiva de drogas relativista na realidade brasileira, são determinantes para discutir a necessidade de inserção dos direitos humanos enquanto elementos fundamentais para pensar a política de drogas contemporaneamente. Isso porque tais condutas são compatíveis com “[...] a ideia de poder e dominação cultural, política e econômica de grupos sobre outros grupos (REZENDE, 2011, p. 36).

A importância de se estudar a questão do controle de drogas com todas as suas nuances sociais e econômicas está em reconhecer a amplitude do problema, bem como permite o questionamento das soluções somente jurídicas e repressivas. Apesar das crenças no efeito simbólico do direito penal e da repressão, quase um século de proibição infrutífera fazem com que a droga constitua um claro exemplo da incapacidade dos instrumentos repressivos de trazer soluções satisfatórias para problemas sociais e econômicos. (RODRIGUES, 2006, p. 218)

Dentro da gama de motivações que estruturam o discurso repressivo quanto às drogas, os apelos sanitários e sociais ganham destaque. Sob tal ótica, Luciana Boiteux Rodrigues (2006, p. 234) declara que

o fundamento sanitário e social constituiria, em princípio, a melhor justificativa da proibição, por ser o discurso mais bem construído. Em tese, nenhuma pessoa ousaria contestar a legitimidade do Estado de proteger a saúde pública, mas, na verdade, esse discurso é intrinsecamente falso, apesar de formalmente válido, pois preconiza a abstinência ao uso de drogas, problema de saúde pública, mediante a utilização de meios (prisão e interferência do sistema penal) que não têm condições de solucioná-lo. O discurso considera a droga uma ameaça intolerável e inaceitável à população, a ponto de sua proibição constituir um imperativo absoluto, e nesse aspecto se misturam os fundamentos morais com os fundamentos sanitário-sociais.

Reunindo todos os fatores já abordados ao longo desse capítulo, convém investigar como os veículos midiáticos colaboram para a perpetuação da terrível realidade da “guerra às drogas”. Notadamente no que diz respeito a discursos conservadores, “a forma como a mídia retrata a criminalidade, autores e vítimas, tem influência na realidade social, na administração da justiça e na legislação penal” (KAHN, 2002, p. 19). Destarte, é sob a delimitação do governo Bolsonaro que o impacto das mídias à política nacional de drogas será abordada no próximo capítulo.

2.2 O RETROCESSO DA POLÍTICA NACIONAL DE DROGAS ENTRE *FAKE NEWS*, PRECONCEITOS E SAÚDE PÚBLICA: COMO O DISCURSO BOLSONARISTA VIOLA DIREITOS HUMANOS (TAMBÉM) NESSE CENÁRIO

Na primeira seção deste ensaio, buscou-se construir um panorama geral acerca da compreensão dos direitos humanos enquanto elementos fundamentais para pensar-se em uma política de drogas mais adequada à contemporaneidade. No entanto, embora se revelem importantes aliados quando da implementação de medidas que visem ao resguardo da dignidade de pessoas que compõem o polo passivo da chamada “guerra às drogas”, subsistem obstáculos a serem superados nessa seara, especialmente quando governo e mídia se unem em prol da repressão às drogas.

Uma das facetas mais emblemáticas do discurso bolsonarista é, notoriamente, o caráter de preconceito que reveste as manifestações proferidas pelo Presidente da República, que contam com o apoio expressivo da ala ideológica do governo e da base conservadora. Também não é novidade que o governo chefiado por Jair Bolsonaro parece nutrir grande apreço pela difusão de *fake news*, também reproduzidas pela base de apoio, de modo a edificar a argumentação dirigida ao público sobre balizas persuasivas no que tange ao combate à criminalidade, ainda que absolutamente inverídicas ou distorcidas.

Somando-se à tendência do governo em propagar informações falsas à população, é inegável a existência de um amplo apoio midiático na perpetuação da guerra às drogas. Aparentemente, é crível que os veículos de imprensa, ao menos na visão de seus praticantes menos pernósticos, nunca possuíram a pretensão de entregar a verdade às pessoas (BUCCI, 2018). Nesse sentido, as próprias redes concorreram para que este cenário fosse alcançado, em certa medida. Contudo,

O problema delas não está na tecnologia ou nas interações intensas que elas propiciam, mas em questões relacionadas à concentração de propriedade, à exploração industrial do olhar do desejo que essas relações engendram e aos moldes monopolistas com os quais elas se apossaram do fluxo das comunicações digitais em todo o planeta. O problema está nas relações sociais (relações de produção da indústria do imaginário) e no fato de que, tendo se enraizado no mundo da vida e na esfera pública, elas não são públicas em seus controles e na sua propriedade. Sob a malha tecnológica, elas promovem a tecnociência e o capital como substitutos da própria política. (BUCCI, 2018, p. 27)

Não se olvida, contudo, que a própria imprensa exerce um papel fundamental, no sentido de conceder maior transparência à atuação dos gestores, bem como aos dados divulgados em veículos oficiais. Exemplo disso é que, com vistas a desvelar informação distorcida divulgada pelo governo de Bolsonaro, relativamente ao índice recorde de apreensão de drogas observado em 2020, a BBC News Brasil demonstrou que a gestão utilizou dados de erradicação de plantações de forma a ampliar os resultados anuais, mediante omissão da redução de destruição de plantações no Paraguai.

Em vez de divulgar o resultado de forma transparente, em 23 de novembro de 2020, a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (SecomVc) divulgou, pelo Twitter, a existência de “prejuízo bilhões de reais em prejuízo para o crime organizado e que o Brasil seguia batendo recordes de apreensão de drogas em 2020”. A postagem foi compartilhada pelo Presidente da República e pelo Ministério da Justiça e afirmou, igualmente, que até o mês de outubro, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal apreenderam e destruíram mais de 2,4 mil toneladas de maconha e 91,8 toneladas de cocaína. Ocorre que a reportagem da BBC revela que os dados oficiais da PF e da PRF indicam que ambas apreenderam, juntas, o total de 996,1 toneladas de maconha nos primeiros dez meses de 2020. (SCHREIBER, 2020)

Questionado pela equipe da BBC News Brasil acerca da consistência dos dados divulgados por meio da rede social, o Ministério da Justiça afirmou que as 2,4 mil toneladas de maconha mencionadas reportam-se à apreensão, que foi de mais de 996,1 toneladas, somada à erradicação, que foi de 1,5 mil toneladas, o que ultrapassa a quantia divulgada. A reportagem, entretanto, desvela o “cálculo”. Para chegar em 1,5 mil toneladas erradicadas, a gestão somou a destruição de plantações de maconha dentro do Brasil (644 toneladas até início de novembro,

segundo dados da Polícia Federal), com mil toneladas destruídas no Paraguai. Ocorre que, sob essa forma de cálculo, o resultado de 2020 (2,6 mil toneladas, conforme dados de apreensão e erradicação de Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, pela reportagem) não é e tampouco se aproxima do recorde, permanecendo 40% abaixo dos resultados de 2019 (4,5 mil toneladas) e distante, igualmente, do recorde alcançado em 2013 (5,6 mil toneladas). (SCHREIBER, 2020)

No mesmo sentido, a reportagem também aponta que não é a primeira vez que a BBC News Brasil encontra inconsistências nos dados divulgados pelo governo de Bolsonaro. Foi o que ocorreu com a divulgação imprecisa de "recordes" no combate ao tráfico pela gestão. Nessa oportunidade, a própria Polícia Federal parece ter ignorado os resultados obtidos no ano de 2013, anunciando que a erradicação de mais de três mil toneladas em plantações no Paraguai em 2019 era "inédita". Para tornar a imprecisão ainda mais grave e, em certa medida, sensacionalista, o Ministro da Justiça, André Mendonça, declarou no portal do governo federal que a gestão de Bolsonaro, em um ano e meio, já havia procedido à apreensão de drogas em quantia maior do que nos últimos 10 anos. A própria reportagem da BBC demonstra, no entanto, que a quantidade apreendida não chega à metade do total apreendido entre 2009 e 2018. (SCHREIBER, 2020)

Não fossem a imprecisão de dados e as afirmações inverídicas divulgadas pelo governo federal suficientes para demonstrar o caráter progressivamente repressivo da política de drogas no Brasil, o retrocesso tem como arremate o próprio discurso de índole preconceituosa proferido pelo Presidente da República. No dia 22 de setembro de 2020, ao comentar projeto de lei que regula o plantio de canabidiol para fins medicinais, o Chefe do Executivo posicionou-se contrário à proposta a uma apoiadora e destacou que “comigo não tem liberação de droga nem plantio, tá? Fica tranquila. O agronegócio não inclui maconha, não”. (SAID, 2020). Trata-se de um posicionamento com viés claramente seletivo e que visa a resguardar o interesse das elites dominantes.

Também vale lembrar que em 11 de abril de 2019, o presidente Bolsonaro aprovou o Decreto nº 9761/2019, que institui a sua política nacional de drogas. Lamentavelmente, o Decreto prevê a abstinência como única forma de tratamento ao usuário de drogas no Brasil, o que vai de encontro até mesmo ao conteúdo da Lei nº 11.343/2006, que estabelece a possibilidade de adoção de políticas de redução de danos.

Outro ponto a ser levado em consideração no que tange ao tratamento concedido pelo governo de Bolsonaro à política de drogas é a própria composição de seus Ministérios. A nomeação de Damares Alves para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como a nomeação de Osmar Terra para o Ministério da Cidadania tornou bastante evidente o viés pelo qual o problema das drogas seria enfrentado pelo governo federal.

Em maio de 2019, a gestão censurou os dados obtidos no 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira, promovido pela Fundação Oswaldo Cruz, sob o argumento de que não concordava com o resultado da pesquisa. O estudo teve um impacto de 7 milhões de reais aos cofres públicos e não pode ser divulgado em razão de que demonstrava que a constatação de Osmar Terra, até então chefe da pasta da Cidadania, no sentido de que o Brasil vive uma epidemia de drogas, não corresponde à verdade. (OLIVEIRA, 2019)

Estes são apenas alguns exemplos de ações promovidas pelo governo federal em favor de um discurso repressivo e cada vez mais incisivo de combate às drogas. Em última análise, esse modelo de discurso contribui para o fortalecimento do caráter conversador das ideias difundidas por Jair Bolsonaro e por sua base de apoio, em uma verdadeira declaração de guerra às drogas. Por conseguinte, fortalece-se o discurso violador de direitos humanos, lastreado em uma concepção proibicionista. Nesse sentido, conforme expõe Rafael Custódio, “O proibicionismo como política de drogas é responsável por uma gama de violações de direitos humanos ao redor do mundo.” (CUSTÓDIO, 2015, p. 1).

Em contrapartida, ainda que celebrados pelo Presidente e pelo Ministro da Justiça, os resultados que sustentam a propagação de um discurso eivado de preconceito são pouco transparentes ou até mesmo inverídicos, como se demonstrou a partir da reportagem elaborada pela BBC News Brasil. Nessa declaração de guerra, edificada pela difusão expressiva de *fake news* e preconceitos, a política de drogas no Brasil sucumbe ao retrocesso. Igualmente, carece de um viés de enfrentamento que considere os direitos humanos como elementos fundamentais para pensar-se em uma política adequada à contemporaneidade e que dispense o devido tratamento a um problema que é, sobretudo, de saúde pública.

3 CONCLUSÃO

Este ensaio buscou ilustrar em que medida o discurso do governo federal, chefiado por Jair Bolsonaro, contribuiu para um notável retrocesso no que concerne à política de drogas em âmbito nacional, violando direitos humanos ao ostentar um caráter de conservadorismo repressivo. Com efeito, compreendeu-se, em um primeiro momento, a necessidade de pensar os direitos humanos enquanto elementos fundamentais para se instituir a política de drogas, contemporaneamente.

Por conseguinte, verificou-se que a difusão de *fake news* pelo governo e por sua base de apoio, além do próprio discurso eivado de preconceitos emanado do Presidente da República, configuram representam verdadeiros obstáculos ao enfrentamento da problemática sob a perspectiva da saúde pública, que considera os direitos humanos como elementos fundamentais na formulação de uma política adequada à atualidade.

Desde a celebração e divulgação de resultados inverídicos e distorcidos, até a própria composição dos Ministérios da Cidadania e dos Direitos Humanos e o recrudescimento das normas que compõem a política nacional de drogas, mediante previsão da abstinência enquanto única modalidade de tratamento a ser dispensada aos dependentes químicos, parece evidente que a gestão de Jair Bolsonaro visa a consolidar uma política proibicionista. Diante de tantas barreiras impostas pelo conservadorismo, sucumbe-se ao retrocesso.

Em vista disso, este ensaio concluiu que o maior obstáculo no que tange à política de drogas no Brasil é, decisivamente, a perspectiva de enfrentamento do problema pelo Poder Executivo, cada vez mais distante das lentes da saúde pública. Portanto, é possível depreender que o discurso conservador do governo federal relativamente à política de drogas no Brasil viola, em larga escala, os direitos humanos, porquanto não considera o problema à luz do que seria a sua única solução.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUCCI, Eugênio. Pós-política e corrosão da verdade. **Revista USP**, n. 116, p. 19-30, 29 maio 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/146574/140220>. Acesso em: 08 fev. 2021.

CUSTÓDIO, Rafael. ONGs e política de drogas. *Revista Internacional de Direitos Humanos. Revista Sur*, São Paulo, v. 12, n. 21, p. 14, 2015. Disponível em: https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/09/Sur-21_completo_pt.pdf. Acesso em: 04 jan. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Curso no College de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KAHN, Túlio. **Cidades Blindadas**: ensaios de criminologia. São Paulo: Sicurezza, 2002.

BRASIL. **Lei n. 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.

NEGROS são os mais condenados por tráfico e com menos drogas apreendidas. **Exame**, 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>. Acesso em: 31 jan. 2021.

OLIVEIRA, Cadu. O retrocesso na política nacional de drogas do governo Bolsonaro. **Carta Capital**, 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/hempadao/o-retrocesso-na-politica-nacional-de-drogas-do-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

REZENDE, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de. **A Ilusão do proibicionismo**: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal. Tese de Doutorado em Direito, Universidade de Brasília, 2011.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. 273 f. Tese de Doutorado em Direito – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2006.

SAID, Flávia. “Comigo não tem liberação de droga nem plantio”, diz Bolsonaro sobre maconha. **Congresso em Foco**, 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/comigo-nao-tem-liberacao-de-droga-nem-plantio-diz-bolsonaro-sobre-maconha/>. Acesso em: 9 fev. 2021.

SCHREIBER, Mariana. Por que a apreensão de drogas é recorde em 2020 — e o que isso significa. **BBC News Brasil**, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55264932>. Acesso em: 8 fev. 2021.

SISTEMA carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão. Câmara de Deputados. **Comissão de Direitos Humanos e Minorias**, 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>. Acesso em 31 jan. 2021.

WACQUANT, Loï. A estigmatização territorial na cidade da marginalidade avançada. **Sociologia**: Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Porto, v. 16, p. 27-39, 2006.

Disponível em: <http://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/2365>. Acesso em: 26 jan. 2021.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa:** pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

Submetido em 30.09.2021

Aceito em 16.10.2021